



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidenta

Justificativa

Apresento aos meus pares, projeto de lei que visa garantir o aleitamento materno em qualquer estabelecimento do Município de Belém.

A proposta permite que "Todo estabelecimento localizado no Município de Belém deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim. Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado", de acordo com o texto.

Na mesma proposição estabelece o pagamento de multa para quem proibir a mãe de amamentar seu filho em público e irá pagar a multa de R\$ 1.000,00. Em caso de reincidência, o valor dobra.

Esta proposta tem o objetivo de garantir um direito básico da amamentação e de respeito a vida.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Belém, deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

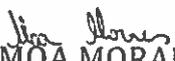
Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 22 de abril de 2015.


Vereador MOA MORAES

PC DO B

035

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Comissão de Justiça e Legislação.

Em 22 / 04 / 95

[Assinatura]
Presidente

1. A autuação no D.L.
2. Remete-se à Comissão de Justiça e Legislação, mediante Protocolo, devidamente autuado.

Belém, ____ / ____ / ____

Diretoria Legislativa

RECEBIMENTO

Nesta data recebi o presente processo

Belém, ____ / ____ / ____

Comissões Técnicas